

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-Nº 680/74 PARECER CEE-Nº 971/74

Aprovado por Deliberação
Em 08/ 04 /74

INTERESSADO - ROBERTO EDUARDO POLETTTO

ASSUNTO - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATORA - Conselheira MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO

HISTÓRICO: ROBERTI EDUARDI POLETTTO, filho de LINO DOMINGO POLETTTO, e de dona CARMEM SARA LUCCHESI, nascido em MENDOZA, Argentina, a 15 de agosto de 1959, domiciliado e residente à Av. Ipiranga nº 81, apto. nº 1103, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- curso primário, com 7 séries, no Colégio "DOM BOSCO", na Argentina;
2- fez, em continuação, no Liceu Militar "GENERAL ESPEJO", na Argentina, em MENDONZA, o curso secundário com uma série, estudando as seguintes disciplinas: Língua e Literatura, Ciências Biológicas, (Botânica), Educação Musical, Artes Plásticas, Geografia, História, Inglês, Educação Cívica-Militar, Matemática e Educação Física, com muito bom aproveitamento. Requer matrícula na 1ª série do ensino de 2º grau.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizadas por ROBERTO EDUARDO POLETTTO, na Argentina, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau em 1974.

O interessado deverá submeter-se a exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, ficando o certificado de conclusão do 2º grau na dependência de aprovação nesses exames.

São Paulo, 020 de abril de 1974

a) Conselho MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOYSIÓ RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, THE-REZINHA FRAM, RACHEL VEGERTZ.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOUDES M. HAIDAR
Presidente